



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA PARANÁ ESPORTE E O SR. RODRIGO FERLA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO ESTADO DO PARANÁ NA MODALIDADE DE TAEKWONDO

PARANÁ ESPORTE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.117/0001-74, sediada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Walmir Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 2467/2019, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.106-4 SSP/PR, e o **Sr. Rodrigo Ferla Martins**, portador do RG de nº 7.170.601-0 SSP-PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 007.270.019-06, com endereço à Rua Pinheiro Guimarães, nº 420, bairro Portão, Curitiba-PR, doravante denominado COOPERADO, considerando o interesse mútuo na implementação e disseminação da política de esportes e o desenvolvimento do esporte no Estado do Paraná, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que tem como parte integrante o Regulamento de Utilização e Cessão dos Espaços Esportivos do PARANÁ ESPORTE, aprovado por meio da Resolução n.º 01/2020, bem como é regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a conjugação de esforços para implementação e disseminação da política de esportes e o desenvolvimento do esporte no Estado do Paraná, em especial na modalidade de TAEKWONDO, conforme estabelecido no projeto apresentado, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.2 O presente Termo tem por objeto a COOPERAÇÃO entre as partes contratantes, com contrapartida social e esportiva, para utilização de Ginásio Esportivo situado na sede do Cooperante, para a realização de treinamentos, jogos e competições promovidos pelo Cooperado.

1.2 Os treinamentos serão realizados nos seguintes dias e horários:

- Terças-feiras às quintas-feiras:

Horário: das 10:15 h às 11:45 h e das 13:30 h às 15:00 h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, com anuência expressa dos cooperantes, e justificados pelo interesse público e dos cooperantes na continuidade na parceria desenvolvida.

2.2 As partes declaram ciência de que o ginásio de esportes utilizado na consecução deste Termo de Cooperação poderá ser requisitado para reformas e melhorias estruturais a qualquer tempo, não caracterizando, na ocorrência deste caso, nenhuma infração contratual às disposições pactuadas neste instrumento.

2.2.1 Caso a reforma a ser realizada interfira nas atividades a serem desenvolvidas pelo COOPERADO, esta deverá ser comunicada por escrito com até 01 (um) mês de antecedência e informando a duração da reforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no projeto apresentado e no Regulamento de Utilização e Cessão dos Espaços Esportivos do PARANÁ ESPORTE, também lhes compete:

3.1.1 Compete ao PARANÁ ESPORTE, por meio da Comissão Gestora:

- a) a fiscalização da execução do projeto, em especial das contrapartidas ofertadas;
- b) a supervisão do cumprimento do calendário de atividades;
- c) a indicação das contrapartidas sociais e esportivas relativas a manutenção dos espaços e seu devido atendimento;
- d) a resolução de dúvidas e prestação de informações acerca da utilização dos espaços;
- e) eventuais autorizações de alterações, adequações e melhorias.

3.1.2 Compete ao Cooperado:

- a) o desenvolvimento do projeto de acordo com o proposto;
- b) o cumprimento dos horários estabelecidos para execução do projeto;
- c) a participação em eventos e projetos organizados pelo PARANÁ ESPORTE, quando oportuno;

- d) a contribuição na segurança, limpeza, higidez e melhoria dos espaços, quando oportuno e requerido pela Comissão Gestora;
- e) à adoção das adequações solicitadas pela Comissão Gestora;
- f) a responsabilização pela segurança, saúde e integridade de física de todos os beneficiados por seu projeto;
- g) arcar com o custeio relativo às manutenções predial (inclusive pintura), hidráulica e elétrica, segurança e limpeza do espaço cedido, durante todo o período utilizado para desenvolvimento das atividades expostas nesse termo.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 Ficam responsabilizados pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica o servidor **ODILON RIBAS FILHO**, RG nº 1.619.840-4 por parte do PARANÁ ESPORTE, e o **Sr. RODRIGO FERLA MARTINS**, portador do RG de nº 7.170.601-0 SSP-PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 007.270.019-06, por parte do COOPERADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo empregatício entre o PARANÁ ESPORTE e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação Técnica, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.



7.2 Eventuais responsabilizações decorrentes da execução do projeto, em especial no que tange aos beneficiados, são de responsabilidade exclusiva da entidade proponente.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO

10.1 Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos partícipes, havendo a obrigatoriedade de restituir os prejuízos comprovadamente causados a outra parte com a rescisão antecipada, desde que haja comunicação prévia de 01 (um) mês, por escrito, justificando os motivos que levaram à denúncia ou rescisão deste.

10.2 Considerar-se-á rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, o presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observadas as seguintes condições:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Termo, sem prévia justificativa;
- b) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica da outra parte;
- c) Inexequibilidade do objeto deste Termo, em razão de norma ou lei superveniente, inclusive a constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações.

10.3 O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

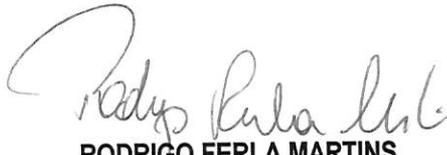
11.1 A Publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo PARANÁ ESPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.


RODRIGO FERLA MARTINS
TAEKWONDO

WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente da PARANÁ ESPORTE



ANEXO I – RESOLUÇÃO n.º 01/2020

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA
PARANÁ ESPORTE**

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo regulamentar o uso e a cessão dos espaços esportivos e/ou para-desportivos do Estado do Paraná vinculados ao PARANÁ ESPORTE.

Art. 2º Caracteriza-se como espaço esportivo e/ou para-desportivo, os espaços destinados à prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas, em especial, ginásios, quadras, canchas, centros de treinamento ou áreas adaptadas para a prática de esportes.

Art. 3º Os espaços esportivos do PARANÁ ESPORTE tem por finalidade principal sediar atividades esportivas institucionais ou organizadas por entidades públicas ou privadas, objetivando:

- I - A realização de competições;
- II – O desenvolvimento de projetos esportivos sociais;
- III – A realização de eventos esportivos, sociais e culturais;
- IV – O desenvolvimento de atividades voltadas ao treinamento esportivo;
- V – O desenvolvimento de atividades voltadas à capacitação de profissionais ligados ao Esporte e a Educação Física;
- VI – Outros eventos de caráter esportivo.

Parágrafo Único - A utilização para finalidades não previstas no presente regulamento fica a critério da Comissão Gestora, mediante fundamentação e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4º Os eventos esportivos realizados nos espaços esportivos da PARANÁ ESPORTE deverão priorizar o desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social.

Art. 5º Competirá à Comissão Gestora designada pelo Diretor Presidente da PARANÁ ESPORTE administrar o uso e a cessão dos espaços, assim como elaborar a agenda das atividades.

Art. 6º A cessão dos espaços esportivos será definida como cessão com encargo social e/ou encargo desportivo ou como cessão onerosa.

§ 1º A cessão com encargo social e/ou esportivo é aquela em que a contraprestação pela utilização do espaço se dará mediante contrapartida social em favor do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio a construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social.

§ 2º A cessão onerosa é aquela em que contraprestação pela utilização do espaço se dará por meio de pagamento ou de realização de benfeitorias em prol da melhoria das estruturas esportivas de responsabilidade do PARANÁ ESPORTE.

Art. 7º A cessão onerosa será autorizada Comissão Gestora, devendo esta ser formalizada por meio instrumento legal, com período determinado e remuneração em favor do PARANÁ ESPORTE.

Parágrafo Único - A fixação dos valores pela locação será fixada pela Comissão Gestora, mediante fundamentação e de acordo com os valores médios de mercado.

Art. 8º A cessão com encargo social será autorizada pela Comissão Gestora, a qual deverá avaliar se o projeto apresentado se encontra em consonância com a política de esportes desenvolvida pelo Estado do Paraná, assim como se apresenta relevante contrapartida social.

§ 1º A cessão com encargo social será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso o qual deverá estabelecer a contrapartida social do cessionário e os meios de fiscalização desta.

§ 2º Fica vedada a cessão com encargo social para eventos com fins lucrativos, em especial que contemplem a cobrança de ingressos, a exploração de atividade comercial ou a lucratividade.

§ 3º A Comissão Gestora poderá sugerir adequações ao projeto avaliado.

Art. 9º A solicitação de cessão dos espaços esportivos deverá ser formalizada por meio de ofício dirigido ao Diretor Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I – Para pessoas jurídicas:

- a) Ato constitutivo da entidade solicitante;
- b) Documentos pessoais do representante legal da entidade solicitante;
- c) Comprovante de que o representante legal possui poderes para representar a entidade;
- d) Comprovante de localização da sede da entidade;

II – Para pessoas físicas;

- a) Fotocópia dos documentos pessoais;
- b) comprovante de residência.

III – Todas as solicitações deverão estar instruídas com Plano de Trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, devendo conter ao menos:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) período, etapas ou fases de execução;
- d) público alvo;
- e) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- f) descrição da contrapartida social;
- g) a indicação expressa de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos.

§ 1º Deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) certidão negativa perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal;
- b) consulta ao CADIN estadual;
- c) certidão de regularidade perante o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando o ente receber repasses de entes públicos estaduais;
- e) declaração de não utilização de mão de obra infantil.

§ 2º Não serão admitidos requerimentos em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo obrigatória a aprovação do projeto pela autoridade competente para prosseguimento do pleito com fins de formalização do respectivo ajuste.

§ 3º A aprovação ou não do projeto pela autoridade competente estará atrelada a disponibilidade do local para o período pleiteado e ainda a sua análise discricionária de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovado o projeto, será firmado o instrumento jurídico adequado para execução do projeto.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E PENALIDADES

Art. 10 Cessionária é a entidade que requereu a cessão do espaço esportivo, a qual deve cumprir todas as disposições do caderno de encargos do respectivo espaço e as seguintes obrigações:

- I - Garantir a segurança do espaço esportivo do início ao fim do projeto, inclusive em horários que não tenham atividades no local;
- II - Zelar para que o espaço esportivo esteja sempre em perfeito estado de conservação e limpeza, do início ao fim do projeto, inclusive em horários que não tenham atividades no local;
- III - Substituir ou proteger a estrutura do espaço esportivo às suas expensas, a fim de preservar o estado atual do bem que se pretende utilizar;
- IV – Assegurar que todo material de comunicação visual apresente a logomarca do PARANÁ ESPORTE e do Governo do Estado do Paraná em tamanho não inferior à logomarca dos demais apoiadores/patrocinadores do projeto, sendo de inteira responsabilidade do proponente do projeto a produção do referido material;
- V – Responsabilizar-se pelo ajustado no que tange a comercialização de ingressos ou de quaisquer produtos dentro do espaço esportivo, sendo proibida a venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no local;
- VI – Responsabilizar-se pela devolução do espaço esportivo no prazo acordado, em estado perfeito de conservação e limpeza;
- VII - O cessionário deve garantir que a programação estabelecida seja iniciada e concluída dentro dos horários previstos;
- VIII - O cessionário é responsável pela montagem e desmontagem de todo o material necessário ao desenvolvimento do projeto.
- IX - Quando for o caso e no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do evento/ação ou congênere, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por engenheiro responsável pela montagem e desmontagem da estrutura, bem como os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidem sobre evento/ação ou congênere, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS); taxa de licença de publicidade; recolhimento de direitos autorais ao ECAD; alvarás e autorizações de funcionamento do

Corpo de Bombeiros; além de outros exigíveis em face da natureza do evento/ação ou congêneres.

X - No prazo estabelecido no ajuste, o qual não poderá ser inferior a de 05 (cinco) dias de antecedência ao início do projeto, o cessionário deverá comprovar o pagamento da contrapartida ajustada;

XI - Deverá ser estabelecido e nominado um responsável pela condução e supervisão do projeto;

XII - Todos os eventos esportivos e projetos de execução continuada deverão contemplar a contratação de Serviço Médico de Atendimento de Urgência ou Ambulância permanente, de acordo com a natureza do evento e a legislação aplicável;

XIII - Os Cessionários executores de projetos de execução continuada desenvolvidos nos espaços esportivos do PARANÁ ESPORTE deverão auxiliar na manutenção contínua sempre que requerido pela Comissão Gestora.

§ 1º O não cumprimento de qualquer obrigação disposta no Regulamento resultará na instauração de procedimento para avaliação dos prejuízos e cominações, sujeitando o infrator a reparação de eventuais danos e as seguintes penalidades;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de utilização dos espaços da PARANÁ ESPORTE pelo período de 06 (seis) meses a 03 (três) anos;

d) impedimento de receber apoio para realização de ações e eventos da PARANÁ ESPORTE pelo período de até 02 (dois) anos;

§ 2º O Diretor Presidente designará comissão para avaliação de eventual inadimplemento, a qual deverá formular relatório circunstanciando, sugerindo à aplicação das penalidades indicadas no parágrafo anterior.

§ 3º Após a elaboração do relatório circunstanciando será oportunizada a manifestação do infrator no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para posterior encaminhamento ao Diretor Presidente da PARANÁ ESPORTE para deliberação final.

§ 4º A pena de advertência será aplicada para irregularidades sanáveis e justificadas pelo Cessionário.

§ 5º A aplicação de 03 (três) advertências relativas ao período ajustado ou a mesma Cessionária no período de 24 (vinte e quatro) meses resultará na aplicação da penalidade de suspensão pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) anos;

§ 6º A pena de multa será aplicada sempre que evidenciados prejuízos à administração e ao interesse público e deverá ser fixada entre o valor de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos estaduais, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

§ 7º As penas de suspensão e impedimento serão aplicadas nas hipóteses em que a conduta do Cessionário resultar em prejuízos a sociedade ou a comunidade esportiva.

§ 8º As penalidades previstas neste regulamento são cumulativas e serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 11 Os espaços esportivos só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso, de acordo com a modalidade ou atividade praticada, a fim de se preservar a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes, sendo vedado:

- I. o uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique os espaços, em especial o piso da quadra, ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;
- II. o uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias, chuteiras ou tênis que possam deixar marcas na quadra;
- III. utilização de acessórios que possam "manchar" e/ou danificar a quadra, tais como colas e/ou derivados;
- IV. venda ou ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de cigarro (ou semelhantes) nas dependências esportivas.

Art. 12 Os espaços esportivos somente serão disponibilizados para a realização do projeto a partir da data e hora previstas no instrumento de formalização, devidamente desocupado e limpo, sendo obrigatória a devolução do imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 13 A entrega e a devolução do espaço esportivo sempre será precedida de Termo de Vistoria firmado entre as partes, sendo obrigatório o comparecimento do cessionário no dia e hora acordados, sob pena de serem considerados verdadeiros todos os apontamentos e registros realizados por servidor da PARANÁ ESPORTE nos mencionados Termos.

Art. 14 A utilização de espaços externos ou complementares deverá ser informada no Plano de Trabalho

integrante da solicitação, ficando sua autorização a critério da Comissão Gestora.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Espaços Esportivos não serão cedidos para projetos e/ou atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis.

Art. 16 Nas reservas do Ginásio de Esportes Almir Nelson de Almeida em que o pagamento da locação não for efetuado no ato da assinatura do contrato, esta somente será efetiva mediante caução, em valor correspondente a 30% da locação.

§ 1º A caução será devolvida ao Cessionário ou poderá ser abatida do valor da locação.

§ 2º Na hipótese de cancelamento de reserva com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da realização do evento, o Cessionário não terá direito a restituição da caução.

Art. 17 Para as cessões não onerosas, havendo cancelamento do evento, o Cessionário ficará impedido de utilizar os espaços esportivos da PARANÁ ESPORTE pelo período de 01 (um) ano, podendo esta penalidade ser aplicada cumulativamente a outras penalidades decorrentes do previsto neste regulamento.

Art. 18 Os Cessionários executores de projetos de execução continuada desenvolvidos nos espaços esportivos do PARANÁ ESPORTE poderão realizar adequações e melhorias desde que autorizado pela Comissão Gestora, assim como deverão auxiliar na manutenção continua sempre que requerido.

Art. 19 Fica vedada a cessão de qualquer espaço em caráter exclusivo, devendo ser priorizado o compartilhamento para consecução do interesse público.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora e pela Diretoria da PARANÁ ESPORTE, respeitados os critérios legais e discricionários da Administração Pública..